DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Retificação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Edital - Outros 3
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Retificação

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **SUSPENSÃO** e **RETIFICAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.668/2025,** cujo objeto é o **registro de preços visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros utensílios para diversas secretarias**. Diante da suspensão para readequações no edital, o mesmo será republicado com nova data de abertura após as devidas alterações. Mais informações no Departamento de Licitações do Município de Itararé.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

PROCESSO SELETIVO Nº 2/2025

EDITAL DE RESULTADO DO REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

A **Prefeitura Municipal de ITARARÉ/SP**, em cumprimento às disposições constantes do Edital de Abertura de Inscrições do **Processo Seletivo Nº 2/2025**, vem, por meio do presente Edital:

1 - INFORMAR que foi **DEFERIDA** a solicitação de redução do pagamento da inscrição abaixo relacionado, onde de acordo com o item 2.9.9 o candidato deverá emitir a 2ª via do boleto, no "Painel do Candidato" e efetuar o pagamento referente a 50% do valor da inscrição até o dia **21 de NOVEMBRO de 2025**:

Inscrição	Candidato	Função
200901384	Beatriz Batista	03 - Professor de Educação Básica Infantil - PEBIN (HABILITADO)

2 - INFORMAR que foram **INDEFERIDAS** as solicitações de redução do pagamento das inscrições abaixo relacionadas: Os candidatos não encaminharam a documentação comprobatória de que atende às condições estabelecidas em lei para análise, na forma estabelecida no item 2.9.10. do Edital de Abertura de Inscrições:

Inscrição	Candidato	Função
200901321	Adriana Cristina Nogueira	03 - Professor de Educação Básica Infantil - PEBIN (HABILITADO)
200901407	Bianca da Silva Huren Vaz	03 - Professor de Educação Básica Infantil - PEBIN (HABILITADO)
200901412	Bianca da Silva Huren Vaz	04 - Professor de Educação Básica Ciclos I e II - PEB I (HABILITADO)
200901101	Bruna Mayara da Silva	04 - Professor de Educação Básica Ciclos I e II - PEB I (HABILITADO)
200901103	Bruna Mayara da Silva	05 - Professor de Educação Básica II – ARTE (HABILITADO)
200901170	Daniele Blume Wassoavik	03 - Professor de Educação Básica Infantil - PEBIN (HABILITADO)
200901156	Joliane Aparecida Batista	03 - Professor de Educação Básica Infantil - PEBIN (HABILITADO)

3 - INFORMAR que o candidato que teve a solicitação de redução da inscrição indeferida e mesmo assim queira participar do processo seletivo, deverá acessar o *site* www.publiconsult.com.br emitir a 2ª via do boleto no "Painel do Candidato" e efetuar o pagamento referente ao valor da inscrição até o dia **21 de NOVEMBRO de 2025.**

Itararé, 14 de novembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

Ofício Interno/Memorando 45.078/2025

De: Elaine L. - SMAS-CM-CMDCA

Para: SMAS-CM-CMDCA - CMDCA - A/C Cyntia O.

Data: 14/11/2025 às 10:29:15

Setores envolvidos:

SMAS-CM-CMDCA

Resolução001/2025-Inscrições das entidades

Prezada Cyntia Mara Muller de Oliveira - SMAS-CM-CMDCA

segue para assinatura e posterir encaminhamento para publicação.

Grata

–

Elaine Cristina Araújo Lopes

Anexos:
Resolucao_n_1_2025_CMDCA_registro_de_OSC_3_.pdf

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

Resolução CMDCA nº 01 de 29 de outubro de 2025.

Dispõe sobre os parâmetros para REGISTRO de Organização da Sociedade Civil (OSC) e INSCRIÇÃO de Programa executado por OSC e por Unidade Governamental, sobre a REAVALIAÇÃO ANUAL e RENOVAÇÃO quadrienal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (CMDCA) de Itararé (SP).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ITARARÉ (SP), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº 3.610, de 13 de outubro de 2014 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 90 a 93 do ECA, Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990 com as alterações legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71 de 10 de junho de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre o registro de OSCs e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das Unidades Governamentais no CMDCA e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução nº 71 de 10 de junho de 2001 do CONANDA, “os Conselhos Municipais dos Direitos da criança e do adolescente não concedam registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidade educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio”;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 155/2012, do CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a atuação das entidades que promovam práticas desportivas destinadas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 164/2014, do CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das OSCs e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 18 a 22 da Lei Municipal 3.610, de 13 de outubro de 2014, que tratam das OSC’s e Programas de Atendimento Governamentais e OSC’s,

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para o Registro de OSC's e Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos de Unidades Governamentais e de OSC, de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da Criança e do Adolescente, no município de Itararé - SP.

CAPÍTULO I

Do registro das OSC

Art. 2º - As OSC's para obter seu registro no CMDCA de Itararé, deverão, obrigatoriamente, atender aos pressupostos estabelecidos pelo ECA, em seu artigo 91, devendo planejar e executar a proteção destinada a crianças e adolescentes e socioeducativos, destinados a adolescentes.

Art. 3º - As OSC's, com sede em outros municípios, deverão apresentar o **REGISTRO** do município de origem, e solicitar a **INSCRIÇÃO** de Programas e/ou Serviços e Projetos de Proteção e/ou Socioeducativo executados no município de Itararé.

Art. 4º - A solicitação de Registro deverá ser feita através de Requerimento para Registro de OSC, dirigido ao CMDCA de Itararé, conforme Anexo I e demais documentos elencados no artigo 5º desta Resolução.

CAPÍTULO II

Dos Documentos para Registro das OSC

Art. 5º - As OSC's deverão apresentar, no ato do protocolo da solicitação de REGISTRO junto CMDCA de Itararé, os seguintes documentos:

I- Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da OSC, conforme Anexo I desta Resolução;

II- Cópia do Estatuto Social da OSC, registrado no cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;

III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV- Relação nominal dos membros da atual diretoria com número de RG, CPF e endereço pessoal, assinada pelo dirigente da OSC;

V- Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município;

VI- Cópia da Licença Sanitária, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, dependendo a classificação do grau de risco da atividade que será executada pela OSC;

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

VII- Cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB ou o seu protocolo de solicitação de renovação;

VIII- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa e atualizada;

IX- Cópia do CPF e RG do Presidente da OSC ou do seu representante legal;

X- Plano de trabalho compatível com o ECA, conforme (Anexo II) desta Resolução;

XI - Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento ou recadastramento;

XII - Comprovante de endereço da sede da OSC conforme CNPJ (conta água, luz ou telefone do mês anterior ao requerimento);

XIII - Comprovante de endereço do local em que será executado o Plano de Trabalho, quando diverso da sede da OSC;

XIV - Prestação de contas dos recursos recebidos nos 2 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa;

§ 1º. Para os documentos citados nos incisos: V, VI e VII, caso a OSC não os tenha, deve justificar por Ofício, com apresentação dos protocolos de solicitações ou documentos que comprovem as providências que estão sendo tomadas.

§ 2º.Todos os documentos acima especificados deverão ser entregues na Secretaria Executiva do CMDCA, que está localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço rua São Pedro, 420, bairro Centro.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos de Unidades Governamentais e das OSC

Art. 6º - As Unidades Governamentais e as OSC para a obtenção de INSCRIÇÃO de Serviços, Programas e/ou Projetos, deverão atender no mínimo uma das disposições estabelecidas no artigo 90 do ECA e Resolução n.º 164, de 2014, do CONANDA, especificando o(s) regime(s) de atendimento:

I- **Orientação e apoio sócio familiar:** Entende-se por regime de orientação e apoio sócio familiar os programas que atendam diretamente às famílias, com o oferecimento de tratamento, assistência jurídica, acompanhamento social ou fornecimento de bens e serviços voltados ao resgate e/ou fortalecimento de vínculos afetivos, superação de situações de conflito familiar e/ou violência, provimento de necessidades básicas ou alternativas de geração de renda familiar;

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

II- **Apoio socioeducativo em meio aberto:** Entende-se por regime de apoio socioeducativo em meio aberto os programas que atendam diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores da sua realidade, com atividades de esporte, lazer ou cultura, em período oposto ao escolar e/ou de tratamento, acompanhamento ou orientação para crianças ou adolescentes, inclusive as vítimas de ameaças ou violações aos seus direitos;

III- **Colocação familiar:** Entende-se por regime de colocação familiar os programas dirigidos às crianças e adolescentes privados de convivência familiar, visando sua inserção em família substituta através do incentivo e apoio a guarda, tutela ou adoção, compreendendo as atividades de cadastramento e preparo das famílias, estudos sociais, campanhas de sensibilização e/ou divulgação e, ainda a orientação, encaminhamento e acompanhamento dos devidos procedimentos legais;

IV- **Acolhimento institucional:** Entende-se por regime de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, uma medida de proteção de caráter excepcional, determinada pelo Conselho Tutelar ou pela autoridade judiciária, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, devendo se estender pelo menor período de tempo possível. Embora não possa ser a única alternativa de atendimento, para casos em que crianças e adolescentes tenham de ser momentaneamente afastadas do convívio familiar, em havendo demanda, é necessário que o município disponha, dentro de sua "rede" de programas e serviços, ao menos uma entidade de acolhimento institucional, cuja implementação, se necessário, pode ser cobrada por meio de ação civil Parte Especial pública.

V- **Prestação de Serviços à Comunidade:** Entende-se por regime de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), os programas que atendem adolescentes autores de ato infracional sob medida socioeducativa de "Prestação de Serviços à Comunidade" determinada pela autoridade judiciária consonante com a lei nº 8.069 de 1990, e conforme redação dada pela lei nº 12.010 de 2009;

VI- **Liberdade Assistida - LA:** Entende-se por regime de Liberdade Assistida e prestação de serviços à comunidade os programas que atendem adolescentes autores de ato infracional sob medida socioeducativa de "liberdade assistida" determinada pela autoridade judiciária consonante com a lei nº 8.069 de 1990, e conforme redação dada pela lei nº 12.010 de 2009;

VII- **Semiliberdade:** Entende-se por regime de semiliberdade os programas que atendam adolescentes autores de ato infracional sob medida socioeducativa de "semiliberdade" determinada pela autoridade judiciária, observando o disposto no artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme a redação dada pela lei nº 12.594 de 2012;

VIII- **Internação:** Entende-se por regime de internação os programas que atendam adolescentes autores de ato infracional sob medida socioeducativa de "internação" ou adolescentes sob "internação provisória" determinada pela autoridade judiciária no ministério público, observando

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

o disposto nos artigos 94, 121 a 125, 174, 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme redação dada pela lei nº 12.594 de 2012;

IX- **Assistência ao adolescente e a educação profissional:** Entende-se por regime de assistência ao adolescente e a educação profissional, os programas de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e ou/ desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, na modalidade presencial e/ou à distância.

CAPÍTULO IV

Dos Documentos para Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos das OSC

Art. 7º - As OSC, que ainda não possuem INSCRIÇÃO de suas ofertas de atendimento no CMDCA de Itararé, deverão solicitar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução, apresentando os seguintes documentos:

I- Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da OSC, especificando o(s) regime(s) de atendimento, conforme artigo 6º (Anexo I);

II- Plano de Trabalho da OSC, contendo a descrição pormenorizada do Serviços, Programas e/ou Projetos, a ser inscrito no CMDCA de Itararé (Anexo II);

III- Relatório de Atividades Desenvolvidas no exercício anterior (Anexo III);

IV- Cópia do Alvará de Funcionamento - Alvará de Localização e Permanência;

V- Alvará Sanitário do local onde se realiza o Serviços, Programas e/ou Projetos, ou o seu protocolo de solicitação;

VI- Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, ou o seu protocolo de solicitação de renovação;

VII – Listagem de profissionais envolvidos, com respectiva habilitação, carga horária, função e forma de contratação;

VIII – Cópia do certificado de registro da OSC no CMDCA de Itararé ou do município onde é sediada;

IX – Formulário de Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos (Anexo I).

Parágrafo Único: Os Serviços, Programas e/ou Projetos das OSC já inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão requerer novo pedido de inscrição, apresentando a documentação acima elencada.

Art. 8º - O regime de atendimento deverá ser especificado no momento da solicitação de inscrição de seus Serviços, Programas e/ou Projetos. As OSC que prestem atendimento a crianças e

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

adolescentes, somente poderão funcionar na base territorial do município de Itararé, depois de registradas no CMDCA. Será concedido registro às OSC, legalmente constituídas, sediadas no município e que execute Serviços, Programas e/ou Projetos:

I- **De atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, ou ainda que desenvolvem ações de promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e/ou ações de habilitação e reabilitação da criança e do adolescente com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II- **De estudo e pesquisa:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, voltam-se para a produção e difusão de conhecimentos na área dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o conhecimento desta realidade, na perspectiva de possibilitar o delineamento de propostas de ação, bem como de políticas de proteção social voltada para este público;

III- **De defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, para a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos da criança e adolescente.

CAPÍTULO V

Da Inscrição de Programas e Serviços de Unidade Governamental

Art. 9º - As Unidades governamentais não necessitam registrar-se perante o CMDCA, contudo, é obrigatória a inscrição de seu programa de atendimento ou programa socioeducativo, especificando o regime de Atendimento, conforme o artigo 6º desta resolução.

Art. 10º - A Unidade governamental deverá proceder à inscrição de seu programa no CMDCA, especificando o regime de atendimento, conforme artigo 6º desta resolução, na forma definida no § 1º, do art. 90 do ECA.

Art. 11 - Os documentos exigidos para a INSCRIÇÃO do Programa de Atendimento, Programa Socioeducativo ou Serviços são os seguintes:

I – Requerimento de Inscrição de Programa ou Serviço, conforme modelo aprovado pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da OSC (Anexo I);

II - Plano de Trabalho Anual, conforme modelo aprovado pelo CMDCA (Anexo II);

Parágrafo único. Todos os documentos acima especificados deverão ser entregues na Secretaria Executiva do CMDCA, que está localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

rua São Pedro, 420, bairro Centro.

CAPÍTULO VI

Das Características das Entidades

Art. 12 - Conforme estabelecido no Art. 87 do ECA:

I- Políticas sociais básicas, previstas na Lei 3.751, de 14 de novembro de 1991:

a) na área de promoção e assistência social;

b) na área de saúde;

c) na área de educação;

d) na área de cultura, esporte e lazer.

II- Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências na perspectiva da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas:

a) Proteção Social Básica;

b) Proteção Social Especial Média Complexidade;

c) Proteção Social Especial Alta Complexidade;

d) Defesa e Garantia de Direitos;

e) Programa ou Projeto de inserção no Mundo do Trabalho.

III- Serviços, programas e projetos em consonância com o conjunto normativo da Política dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente:

a) Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado;

b) Fomento da cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes;

c) Programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiência. Serviços, programas e projetos de estudo e pesquisa:

d) Fomento de pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados;

e) Identificação, apoio e difusão de práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

IV- Serviços especiais que visem:

a) prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos e atendimento aos migrantes;

c) proteção jurídico-social às crianças e adolescentes.

V- Programas destinados a:

a) prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

b) campanhas de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção; especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 13 - No que se refere às disposições contidas nos itens V, VI, VII e VIII, do artigo 6º desta Resolução, as Unidades Governamentais e OSC deverão proceder a inscrição de seu Serviços, Programas e/ou Projetos atendendo ao disposto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Art. 14 - No que se refere às disposições contidas no item IX, do artigo 6º desta Resolução, as Unidades Governamentais e OSC deverão proceder a inscrição de seu Serviços, Programas e/ou Projetos atendendo ao disposto na Resolução nº 164 de 09 de abril de 2014, do CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos Serviços, Programas e/ou Projetos Não Governamentais e Governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

CAPÍTULO VII

Da Análise dos Documentos

Art. 15 - Protocolado o pedido, o CMDCA de Itararé, fará a análise da documentação em 30 (trinta) dias.

§1º - Caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, o CMDCA de Itararé notificará o requerente para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação, tome as providências

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

necessárias.

§2º - Os pedidos que não forem da competência do CMDCA de Itararé, analisados pela Comissão de Registro e Acompanhamento de Entidades e Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos, e posterior aprovação em Plenária, serão devolvidos ao requerente no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante notificação pessoal devidamente protocolada ou através de correspondência com AR.

Art. 16 - Posterior análise da documentação apresentada, os Conselheiros de Direito, integrantes da Comissão de REGISTRO e INSCRIÇÃO realizarão visita a OSC e emitirão parecer que será remetido à plenária do CMDCA de Itararé.

Art. 17 - Deferidas às solicitações, o CMDCA de Itararé emitirá o Registro da OSC e Inscrição dos Serviços, Programas e/ou Projetos das Unidades Governamentais e Não Governamentais, com validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Caso o CMDCA de Itararé não conclua a avaliação da documentação protocolada, a validade dos Registros e de Inscrições ficarão automaticamente prorrogadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18 - Poderão requisitar o registro e a inscrição de seus Serviços, Programas e/ou Projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Itararé, OSC que prestem serviços nas seguintes modalidades:

I- Capacitação, treinamento de educadores sociais e outros recursos humanos das entidades de atenção à criança e adolescente;

II- Assessoria técnica e financeira a entidade de atendimento;

III- Mobilização social pela garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV- Cooperação financeira com entidade de atendimento à criança e do adolescente;

V- Programas de auxílio, orientação e tratamento para crianças e adolescentes que fazem uso abusivo de álcool e drogas;

VI- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

VII- Programas de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico às crianças e adolescentes;

VIII- Programas de defesa jurídico-social;

IX- Estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - Indeferidas as solicitações, as OSC poderão interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias,

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

a partir da ciência do indeferimento, mediante notificação pessoal devidamente protocolada ou através de correspondência com AR.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos serão julgados pelo CMDCA de Itararé, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

Art. 20 - Todas as decisões do CMDCA de Itararé, referentes ao Registro de OSC e das Inscrições dos Serviços, Programas e/ou Projetos das Unidades Governamentais e OSC, serão comunicadas à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar de Itararé.

Art. 21 - As OSC registradas, bem como os Serviços, Programas e/ou Projetos no CMDCA de Itararé, executados por Unidades Governamentais e OSC, serão submetidos a monitoramento, a cada semestre.

Art. 22 - As OSC registradas deverão encaminhar ao CMDCA de Itararé, até 30 de março de cada ano, para fins de acompanhamento, o relatório das suas atividades desenvolvidas no ano anterior.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será aplicado aos Serviços, Programas e/ou Projetos de Unidades Governamentais e OSC inscritos no CMDCA de Itararé.

Art. 23 - O Registro e/ou Inscrição poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, ou compromissos conforme solicitação do CMDCA de Itararé, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VIII

Dos Objetivos Gerais

Art. 24 - São objetivos gerais do Registro de OSC e da inscrição dos Serviços, Programas e/ou Projetos Governamentais e Não Governamentais:

I - Subsidiar o CMDCA de itararé na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente do município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

III - Apontar as necessidades de investimento para a adequação das Unidades Governamentais e OSC aos princípios expressos no ECA;

IV - Permitir que as OSC, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente possam participar da eleição da sociedade civil para compor o CMDCA de Itararé.

CAPÍTULO IX

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

Da Criação da Comissão de Registro e Acompanhamento de OSC e Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos

Art. 25 - Será criada uma Comissão de Registro e Acompanhamento de OSC e Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos, composta de no mínimo três membros do CMDCA de Itararé, previamente escolhidos em plenária e registrados em Ata.

CAPÍTULO X

Da Visita

Art. 26 - Estando em ordem o pedido inicial, o CMDCA de Itararé, deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, delegar para a Comissão de Registro e Acompanhamento de OSC e Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos, visita e o preenchimento do formulário de avaliação da OSC e/ou Serviços, Programas e/ou Projetos.

Art. 27 - A OSC requerente será comunicada previamente da visita.

CAPÍTULO XI

Da Decisão

Art. 28 - Após a realização da visita prevista no Art. 26, o formulário será encaminhado para o CMDCA de Itararé, que terá até 30 (trinta) dias para emitir seu parecer do deferimento ou indeferimento do pedido de registro da OSC e/ou inscrição dos Serviços, Programas e/ou Projetos.

§1º - Havendo o indeferimento, o CMDCA de Itararé, caso necessário, realizará uma reunião oitiva com a OSC, onde, na oportunidade, ela poderá apresentar informações sobre o andamento do trabalho.

§2º - Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final.

§3º A decisão, será através de ofício e será dada em até 07 (sete) dias úteis a contar da aprovação da plenária do CMDCA.

Art. 29 - A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada à entidade por meio de carta registrada ou notificação pessoal.

CAPÍTULO XII

Do Arquivamento

Art. 30 - O processo que ficar parado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, após notificação pelo CMDCA de Itararé por falta de movimentação do requerente será arquivado.

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

CAPÍTULO XIII

Da Advertência, Suspensão e Cassação do Registro de OSC

Art. 31 - Será advertido, suspenso e cassado seu registro a OSC que:

I- Não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- Não apresentar proposta socioeducativa compatível com os princípios do ECA, quando da renovação do certificado de registro, no caso das entidades de atendimento;

III- Não mantiver os dados referentes à constituição e administração;

IV- Mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;

V- Apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

Parágrafo Único - O CMDCA de Itararé emitirá primeiramente advertência sobre o não atendimento do teor do caput. A não adequação por parte da OSC ou Serviços, Programas e/ou Projetos no prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão do Registro e/ou Inscrição.

Art. 32 - Terá suspenso o seu Registro a OSC que, após a advertência, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Art. 33 - Terá cassado o seu Registro a OSC que, após a suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Art. 34 - Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e Ministério Público.

Art. 35 - Após a comunicação à OSC, a decisão da cassação será publicada no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 36 - A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

CAPÍTULO XIV

Dos Recursos

Art. 37 - Caberá recurso ao plenário do CMDCA de Itararé, das decisões referentes ao Registro de OSC e a Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial ou do recebimento de notificação pela OSC.

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

Parágrafo Único. O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA de Itararé com pedido de reconsideração da decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38 - O CMDCA de Itararé poderá fiscalizar e avaliar os Serviços, Programas e/ou Projetos desenvolvidos pelas Unidades Governamentais e Entidades Não Governamentais a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PUBLIQUE-SE

Itararé-SP, 30 de outubro de 2025.

Cyntia Mara Müller de Oliveira
Presidente do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO I – Resolução n. 01/2025/CMDCA REQUERIMENTO

(apresentar uma via para registro/renovação e uma para inscrição/atualização)

ILMO SENHOR (A)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itararé

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, em consonância com o Art. 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

Nome da OSC ou Unidade Governamental			
CNPJ			
Representante Legal			
CPF		RG	
Mandato			
Endereço completo da OSC			
Telefone			
E-mail institucional			
Entidade com sede/atuação em outros municípios	( ) Sim ( ) Não		
Se sim, quais?			

REQUER:
( ) Registro da Organização da Sociedade Civil
( ) Renovação de Registro – 4 anos
( ) Inscrição de Serviços e/ou Programas
( ) Atualização da inscrição – 2 anos

Nome do Serviço / Programa			
Responsável Técnico			
Cargo			
CPF		RG	
Endereço do local de execução do programa/serviço			

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

Regime de Atendimento Executado pelo Serviço/Programa, conforme Art. 6º, da Resolução n. 01/2025 – CMDCA:

( ) I - Orientação e apoio sociofamiliar;
( ) II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
( ) III - Colocação familiar
( ) IV - Acolhimento institucional
( ) V - Prestação de Serviço a Comunidade
( ) VI - Liberdade assistida
( ) VII – Semiliberdade
( ) VIII - Internação
( ) IX - Programa de aprendizagem e educação profissional.

Conforme Art. 8º, da Resolução n.01/2025 – CMDCA:

( ) I – De Atendimento
( ) II – De Estudo e pequisa
( ) III – De defesa e garantia de direitos

( ) No Estatuto Social da OSC consta pelo menos um de seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social – nº artigo: _____;

( ) No Estatuto Social da OSC consta que em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta – nº artigo: ____;

( ) No Estatuto Social da OSC consta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - nº artigo: _____;

INSCRIÇÃO / CERTIFICAÇÃO	Qual
Conselho Municipal	( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Pessoa com Deficiência
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS	( ) Ministério do Desenvolvimento Social ( ) Ministério da Saúde ( ) Ministério da Educação
OSCIP	
Outras inscrições/certificação em Itararé ou em outros municípios	

Itararé, ___ de _____de 202__

Assinatura do Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO II – Resolução n. 01/2025/CMDCA REQUERIMENTO

MODELO PLANO DE AÇÃO

NOME DO SERVIÇO OU PROGRAMA			
Regime de Atendimento do Serviço Programa (conforme art.6º ou 8º desta Resolução)			
1. IDENTIFICAÇÃO			
Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental			
Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental?		( ) Sim ( ) Não	
Dias de funcionamento			
Horário de Expediente			
Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: *(descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)*			
Telefone			
E-mail			
Rede Social			
2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Responsável Técnico pelo Serviço/Programa			
Cargo desempenhado			
CPF		RG	
Telefone		Email	
3. APRESENTAÇÃO			
Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pelo serviço ou programa, sua relevância à sociedade; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.			
4. DIAGNÓSTICO DA ÁREA			
Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização da população a ser atendida; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, histórico da região e/ou público. Abrangência territorial atendida.			
5. OBJETIVOS			

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

5.1 OBJETIVO GERAL:
De maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
São desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o serviço ou programa, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.
6. PÚBLICO ALVO:
A quem se destina o atendimento da instituição.
7. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS.
Descrever de forma detalhada e objetiva apenas o que diz respeito ao Serviço ou Programa, se possível em forma de tabela: - Fonte de recursos mensais/anuais para execução do Serviço/programa (não colocar valores e especificar apenas sobre o serviço/programa) - Quadro de profissionais que executam o serviço/programa, formação/especialidades, função, carga horária, forma de contratação/vínculo (informar por ofício ao CMDCA sempre que houver alterações no quadro funcional, extinção ou ampliação do quadro de profissionais) - Dados da sede e dos locais de execução das ações: se próprio, cedido ou alugado. Se há termo de cedência, contrato de locação. Descrever estrutura física da sede e dos locais de execução das ações.
8. METODOLOGIA
Formas de divulgação e critérios para acesso ao serviço/programa (busca ativa, espontânea, encaminhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial, Requisição Judicial, inscrição, processos seletivos, etc. Descrição das ações como acontece, frequência, horários e dias da semana, responsáveis por cada ação, local de acontecimentos. Cronograma de execução anual, separado por periodicidade das ações. Tabela semanal de atividades com horários e responsáveis pela ação. - quem são os responsáveis diretos por cada ação. Descrever faixa etária atendida, quantidade de atendidos, dividido por: Crianças – 0 a 11 anos e 12 meses, adolescentes – 12 a 18 anos e famílias. Descrever a capacidade mensal de atendimento e se há demanda reprimida ou sobra de vagas. Como é feito o preenchimento de vagas ao longo do ano. Descrever se há gratuidade nas ações ou se é cobrado alguma contribuição, mesmo que espontânea ou em forma de atividades voluntárias. Se houver, descrever valores e periodicidade dos pagamentos. Indicar, ações, metas e procedimentos metodológicos.
9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela instituição, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento. Descrever: estratégias utilizadas, instrumentos, participação de outros segmentos na avaliação e periodicidade.

Itararé, ___ de _____de 202__

_____
Responsável Técnico CPF

_____
Presidente
CPF

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO III – Resolução n. 01/2025/CMDCA REQUERIMENTO

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOME DO SERVIÇO OU PROGRAMA			
Regime de Atendimento do Serviço Programa (conforme art.6º ou 8º desta Resolução)			
1. IDENTIFICAÇÃO			
Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental			
Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental?		( ) Sim ( ) Não	
Dias de funcionamento			
Horário de Expediente			
Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: *(descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)*			
Telefone			
E-mail			
Rede Social			
2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Responsável Técnico pelo Serviço/Programa			
Cargo desempenhado			
CPF		RG	
Telefone		E-mail	
3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANUAL			
O Relatório de atividade deve ser feito dos últimos 12 meses, desde a atualização de inscrição no CMDCA, por meio de um relatório descritivo, contendo os seguintes: Descrição de ações e resultados: utilizando as ações descritas no plano de ação apresentado ao CMDCA na última atualização, deve-se fazer um comparativo das ações previstas e as executadas, descrevendo as alterações feitas ao longo do processo, os objetivos e metas que foram alcançados, dificuldades enfrentadas, desafios e estratégias para os anos posteriores. Quantificar e Qualificar os atendimentos realizados nos últimos 12 meses, definindo indicadores. **Obs.:** Em caso de Serviços/Programas que executem o regime de atendimento IV – Acolhimento institucional / familiar, devem conter no Relatório de Atividades indicadores que demonstrem os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta , conforme Inciso III, do §3º, do Art. 90, do ECA. **Recursos:** Quais foram os recursos físicos e financeiros (colocar apenas fonte de captação, não precisa colocar			

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

valores) utilizados, quais as parcerias e recursos utilizados.

Conclusão: Qual foi o parecer da instituição e da equipe de trabalho referente a execução do serviço/projeto durante este período. Quais as dificuldades e os avanços apresentados.

Itararé, ___ de _____de 202__

_____ Responsável Técnico CPF

_____ Presidente CPF

Assinado por 1 pessoa: CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF e informe o código A51A-B923-BC3A-B4FF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A51A-B923-BC3A-B4FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA (CPF 163.XXX.XXX-40) em 14/11/2025 10:34:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A51A-B923-BC3A-B4FF

PREFEITURA DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CMDPI

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ
CMDPI
ANO 2025

Ata n° 03 da ordem do dia 13 de novembro de 2025.
3ª Reunião Ordinária

Itararé (SP)

Assinado por 1 pessoa: DAMY FRANCINE ALVES ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FA69-0591-64BF-2FB4 e informe o código FA69-0591-64BF-2FB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ - CMDPI

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ (CMDPI) DO ANO DE 2025

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos -Presencial e On-line

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à rua São Pedro, nº 420, Centro, Itararé (SP)

Data: 13 de novembro de 2025.

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, teve início a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itararé. A reunião contou com a participação dos seguintes conselheiros titulares presenciais do CMDPI: 1. Maria de Lourdes Araújo; 2. Kelin Tamara Souza Vizgarra; 3 Maria do Carmo Galvão Pinheiro Rodrigues Almeida; 4Luciana Lepe Tonaki.,5 Debora Cristina Correa,6 Ariane Crespi,7(On Line) Damy Rocha Debora deu abertura da reunião agradecendo a participação dos membros, e reforçou que a participação é de grande importância. **ITEM I**- Ofício recebido do CRAS Novo Horizonte via 1 doc nº42.438/2025 Atendimento de crianças com deficiência na primeira infância de 4 a 6 anos. **Foi deliberado fazer ofício para a entidade APAE solicitando informações acerca do serviço ofertado e** Secretaria Municipal de Educação. **ITEM II**-Projeto de lei que reconhece a pessoa com gagueira(disfemia) como pessoa com deficiência. **Aprovado por unanimidade.** Para a próxima reunião ficou agendado para o dia 11 de dezembro de 2025 para definir calendário de 2026 , início de Plano de Trabalho para 2026 e definir composição dos membros.

Sem mais para o momento, eu, Elaine Cristina Araujo Lopes escrevo a presente ata.

Kelin Tamara Souza Vizgarra

Luciana Lepe Tonaki

Maria de Lourdes Araújo

Maria do Carmo G. P. Rodrigues Almeida

Debora Cristina Correa

Ariane Crespi

Damy Rocha

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA69-0591-64BF-2FB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAMY FRANCINE ALVES ROCHA (CPF 305.XXX.XXX-30) em 13/11/2025 16:06:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FA69-0591-64BF-2FB4

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

1Doc

Ofício Interno/Memorando 34.800/2025

De: Elaine L. - SMAS-CM-CPD

Para: SMAS-CM-CPD - Conselho da Pessoa com Deficiência

Data: 12/09/2025 às 10:09:23

Setores envolvidos:

SMAS-CM-CPD, SMAS-DEM, SMAS-CM-CMDCA

Ata para assinatura

Prezados

Segue em anexo ata da reunião ordinária de 21 de agosto de 2025.

Débora Cristina Corrêa - SMAS-DEM para acompanhamento da ata.

Grata

–

Elaine Cristina Araújo Lopes

Anexos:
de_Ata_Conselho_CMPCD_11_09_25.pdf

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA LEPE TONAKI, CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA, KELIN TAMARA SOUZA VIZGARRA e MARIA DO CARMO GALVÃO PINHEIRO RODRIGUES ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B1BC-54AC-BE3F-B291 e informe o código B1BC-54AC-BE3F-B291

PREFEITURA DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CMDPI

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ
CMDPI
ANO 2025

Ata n° 01 da ordem do dia 21 de agosto de 2025.
1ª Reunião Ordinária

Itararé (SP)

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA LEPE TONAKI, CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA, KELIN TAMARA SOUZA VIZGARRA e MARIA DO CARMO GALVÃO PINHEIRO RODRIGUES ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B1BC-54AC-BE3F-B291 e informe o código B1BC-54AC-BE3F-B291

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ - CMDPI

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ (CMDPI) DO ANO DE 2025

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à rua São Pedro, nº 420, Centro, Itararé (SP)

Data: 21 de agosto 2025.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, teve início a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itararé. A reunião contou com a participação dos seguintes conselheiros titulares do CMDPI: 1. Maria de Lourdes Araújo; 2. Wilmar Vieira da Silva; 3. Cyntia Mara Muller de Oliveira; 4. Kelin Tamara Souza Vizgarra; 5. Maria do Carmo Galvão Pinheiro Rodrigues Almeida; 6 Luciana Lepe Tonaki.

Kelin deu abertura da reunião reforçando a participação dos membros, e explanou sobre a importância em se ter um conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência no município, para posterior cobrar e solucionar problemas de políticas públicas voltadas para o público em alvo.

Vilmar relatou da dificuldade em manter o conselho e solicitou seu declínio na presidência.

Por unanimidade Maria de Lourdes de Araujo foi eleita a presidente. Kelin solicitou aos membros para indicações de novos membros de representatividade da sociedade civil. **Ficou deliberado para a próxima reunião agendado para o dia onze de setembro as 14:00 na sala dos conselhos, retificação da lei, retificação das siglas, os membros do conselho indicarem novos representantes da sociedade civil.**

Sem mais para o momento, eu, Elaine Cristina Araujo Lopes escrevo e assino a presente ata.

Cyntia Mara Muller de Oliveira _____

Kelin Tamara Souza Visgarra _____

Luciana Lepe Tonaki _____

Maria de Lourdes Araújo _____

Maria do Carmo G. P. Rodrigues Almeida _____

Wilmar Vieira da Silva _____

Elaine C. A. Lopes _____

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA LEPE TONAKI, CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA, KELIN TAMARA SOUZA VIZGARRA e MARIA DO CARMO GALVÃO PINHEIRO RODRIGUES ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B1BC-54AC-BE3F-B291 e informe o código B1BC-54AC-BE3F-B291

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B1BC-54AC-BE3F-B291

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUCIANA LEPE TONAKI (CPF 323.XXX.XXX-33) em 12/09/2025 10:18:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CYNTIA MARA MULLER DE OLIVEIRA (CPF 163.XXX.XXX-40) em 12/09/2025 11:31:25 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KELIN TAMARA SOUZA VIZGARRA (CPF 399.XXX.XXX-62) em 15/09/2025 08:09:27 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA DO CARMO GALVÃO PINHEIRO RODRIGUES ALMEIDA (CPF 362.XXX.XXX-14) em 16/09/2025 07:50:32 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B1BC-54AC-BE3F-B291

PREFEITURA DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CMDPI

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ
CMDPI
ANO 2025

Ata n° 03 da ordem do dia 13 de novembro de 2025.
3ª Reunião Ordinária

Itararé (SP)

Assinado por 1 pessoa: DAMY FRANCINE ALVES ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FA69-0591-64BF-2FB4 e informe o código FA69-0591-64BF-2FB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ - CMDPI

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ (CMDPI) DO ANO DE 2025

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos -Presencial e On-line

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à rua São Pedro, nº 420, Centro, Itararé (SP)

Data: 13 de novembro de 2025.

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, teve início a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itararé. A reunião contou com a participação dos seguintes conselheiros titulares presenciais do CMDPI: 1. Maria de Lourdes Araújo; 2. Kelin Tamara Souza Vizgarra; 3 Maria do Carmo Galvão Pinheiro Rodrigues Almeida; 4Luciana Lepe Tonaki.,5 Debora Cristina Correa,6 Ariane Crespi,7(On Line) Damy Rocha Debora deu abertura da reunião agradecendo a participação dos membros, e reforçou que a participação é de grande importância. **ITEM I**- Ofício recebido do CRAS Novo Horizonte via 1 doc nº42.438/2025 Atendimento de crianças com deficiência na primeira infância de 4 a 6 anos. **Foi deliberado fazer ofício para a entidade APAE solicitando informações acerca do serviço ofertado e** Secretaria Municipal de Educação. **ITEM II**-Projeto de lei que reconhece a pessoa com gagueira(disfemia) como pessoa com deficiência. **Aprovado por unanimidade.** Para a próxima reunião ficou agendado para o dia 11 de dezembro de 2025 para definir calendário de 2026 , início de Plano de Trabalho para 2026 e definir composição dos membros.

Sem mais para o momento, eu, Elaine Cristina Araujo Lopes escrevo a presente ata.

Kelin Tamara Souza Vizgarra

Luciana Lepe Tonaki

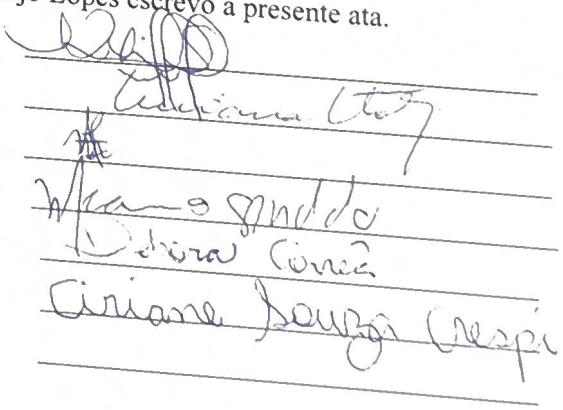
Maria de Lourdes Araújo

Maria do Carmo G. P. Rodrigues Almeida

Debora Cristina Correa

Ariane Crespi

Damy Rocha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA69-0591-64BF-2FB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAMY FRANCINE ALVES ROCHA (CPF 305.XXX.XXX-30) em 13/11/2025 16:06:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FA69-0591-64BF-2FB4

PREFEITURA DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CMDPI

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ
CMDPI
ANO 2025

Ata n° 02 da ordem do dia 11 de setembro de 2025.
1ª Reunião Extraordinária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ - CMDPCD

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITARARÉ (CMDPCD) DO ANO DE 2025

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos

Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à rua São Pedro, nº 420, Centro, Itararé (SP)

Data: 11 de setembro de 2025.

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, teve início a segunda reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itararé (CMDPCD) do ano de dois mil e vinte e cinco, cuja coordenação e orientação foi feita pela presidenta eleita, a senhora Maria de Lourdes de Araújo. A reunião contou com a participação dos seguintes conselheiros titulares do CMDPCD: 1. Maria de Lourdes de Araújo e 2. Kelin Tamara Souza Vizgarra. Também participaram da reunião, mas sem representar qualquer segmento do poder público ou sociedade civil, por ora, as senhoras Cristiane Izabel Zanetti Rodrigues. Leda Maria da Silva e Débora Cristina Corrêa, que iniciarão seus trabalhos junto ao Conselho já na próxima reunião, em substituição a membros não atuantes e/ou representando o novo seguimento incluído na Lei que cria o Conselho: pessoas autistas e/ou com doenças raras. Na ocasião, não foi deliberado nenhuma pauta, considerando que não deu quórum. Contudo, as pessoas presentes debateram os gargalos existentes nas políticas e serviços públicos municipais, os quais necessitam ser regulados com URGÊNCIA por meio de legislação própria. Nesses pontos, a atuação do Conselho será primordial. Por meio do grupo de whatsapp, foi enviado a minuta do edital de chamamento público com o objetivo de selecionar pessoas para preencher as vagas da sociedade civil no Conselho, para aprovação dos demais membros que não estavam presentes. O intuito é que o edital seja publicado em Diário Oficial, e que as inscrições comecem já na próxima segunda-feira, dia 15 de setembro de 2025. Nada mais havendo a tratar, Maria agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Esta ata foi lavrada por mim, Débora Cristina Corrêa, assinada e aprovada pelos presentes.

Maria de Lourdes de Araujo

Kelin Tamara Souza Vizgarra

Cristiane Izabel Zanetti Rodrigues

Débora Cristina Corrêa

Leda Maria da Silva